

REGULAMENTO INTERNO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Capítulo I – Regime de Funcionamento

Artigo 1.º - Âmbito

O presente Regulamento Interno de Frequência aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e aos cursos técnicos superiores profissionais, de acordo com o Despacho n.º 54/2024, de 6 de junho, do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) — ‘Princípios Gerais de Frequência’, ministrados na Escola Superior de Educação de Castelo Branco (ESECB).

Capítulo II – Frequência

Artigo 2.º - Matrícula e Inscrição

1 - A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos da ESECB. Contudo, a matrícula por si só não confere o direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.

2 - A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na ESECB, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares nas quais se inscreve.

3 - Sempre que se verifique a existência de mais de uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos estudantes será efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da ESECB.

Artigo 3.º - Calendário Escolar

1. A duração do ano curricular a tempo integral é de mil seiscentas e vinte horas, correspondendo a 60 ECTS em um período de 40 semanas.

2. Cada semestre realizado a tempo integral corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.

3. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP), em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA), e aprovado pelo Diretor da ESECB.

Artigo 4.º - Assiduidade e Justificação de Faltas

1. As aulas de natureza coletiva são de presença obrigatória e podem apresentar as seguintes tipologias: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminário, orientação tutorial e estágio.
2. Um número de faltas superior a 1/3 do total de aulas efetivamente ministradas nas seguintes tipologias — teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário e orientação tutorial — implica a não obtenção de frequência.
 - 2.1. O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estabelecido no número anterior.
3. No caso das UC de estágio, o limite referido no ponto anterior é de 1/10 do total de horas de contacto previstas nos respetivos planos de estudo.
4. Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 2 poderão submeter-se à avaliação por exame (época normal, época de recurso e/ou época especial).
5. O registo de presenças em cada unidade curricular (UC) é da responsabilidade do respetivo docente.
6. O regime de frequência e assiduidade dos Trabalhadores-Estudantes e dos Dirigentes Associativos rege-se pelos respetivos regulamentos.
7. A relevação de faltas poderá ser requerida ao Diretor da ESECB, através de um requerimento que contenha a justificação e os comprovativos, a ser entregue nos serviços académicos.
8. São suscetíveis de ser consideradas justificadas, mediante comprovação até cinco (5) dias úteis após o termo do impedimento, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) internamento hospitalar;
 - b) falecimento de cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até ao 2.º grau na linha reta ou colateral;
 - c) doença incapacitante de efeitos temporários;
 - d) doença epidemiológica ou infetocontagiosa;
 - e) cumprimento de obrigações legais;
 - f) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa ser efetuado fora do período das atividades letivas.
- 9 - Caso os comprovativos das faltas não sejam entregues nos prazos previstos no número 8, as faltas consideram-se injustificadas.

Artigo 5.º - Inscrição e Transição de Ano Curricular

1 - Os estudantes estão obrigados a inscrever-se em todas as unidades curriculares não aprovadas de anos curriculares anteriores (se aplicável) e em todas as do ano curricular ao qual estão afetos, salvo nos casos em que optem pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB ou obtenham o estatuto de trabalhador-estudante.

2 - Em cada ano letivo, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e os ciclos de estudos de Licenciatura e Mestrado, os estudantes poderão inscrever-se em até 80,5 ECTS, escolhendo entre um elenco de unidades curriculares do ano de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB.

3 - O estudante inscrito pela 1.ª vez no 1.º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, exceto nas situações em que lhe seja creditada formação, podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS. Nas situações em que o estudante, por motivos de creditação, transite para um ano subsequente, o limite máximo de inscrições pode ser de 80,5 ECTS.

4 - Transitam de ano curricular os estudantes que tenham até 20,5 ECTS em atraso. O estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha mais de 20,5 ECTS em atraso.

5 - Para o estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

6 - O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes àquele a que está afeto poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

Artigo 6.º - Unidades Curriculares de Opção

1- O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a ser fixado anualmente por deliberação do diretor da UO, ouvido o CTC.

2- O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3- As unidades curriculares de opção estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do item 'D - Inscrição' do presente regulamento, bem como ao n.º 2 do item 'Avaliação de Frequência', dos Princípios Gerais de Avaliação.

Artigo 7.º - Regime de Prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 8.º - Validade

O presente Regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano letivo, salvo se forem introduzidas alterações.

Artigo 9.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvidos, sempre que necessário, o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da ESECB.

O presente Regulamento de Frequência foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco em reunião realizada em 16 de outubro de 2024.

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>
01	16-11-2016	<i>Versão inicial</i>
02	16-02-2016	Artigo 1º; ponto 3 do Artigo 2º; ponto 1, 3 e 6 do Artigo 3º; pontos 1, 3 e 4
03	19-10-2016	Artigo 3º (ponto 5), Artigo 4º (ponto 2, 3 e 10)
04	10-07-2017	Artigo 1º; Artigo 3º (ponto 3); Artigo 4º (ponto 2).
05	16-10-2024	De acordo com o Despacho IPCB 54/24, de 6 de junho: na íntegra